



LEI MUNICIPAL Nº 611/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS COMPLEMENTARES AOS PISOS SALARIAIS DE ENFERMEIRO; DE TÉCNICO(A) E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, REGULAMENTADOS PELOS NORMATIVOS LEGAIS DECORRENTES, REPASSADOS PELA UNIÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 124 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022 e, no que couber ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das parcelas destinadas aos pisos salariais dos profissionais da categoria da enfermagem, compreendendo Enfermeiro(a); Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, na conformidade do estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022, e, no que for regulamentado pelo Ministério da Saúde sobre a temática.

§ 1º - O pagamento pelo Município das parcelas complementares de que trata o Art. 1º desta Lei, fica condicionado e limitado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, efetivamente, creditados em conta pertencente a esta Edilidade, com destinação para essa finalidade.

§ 2º - No âmbito deste Município, a complementação dos pisos salariais aos Profissionais da Enfermagem especificados pelo caput deste artigo, será proporcionalmente, à carga horária semanal de 40(quarenta) horas, observadas as disposições do Regime Jurídico Estatutário e do plano de cargos e remuneração pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.



§ 3º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no § 1º deste artigo, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos Profissionais da Enfermagem, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, conforme regulamentado pela normativa legal de regência.

Art. 3º - A Eventual interrupção ou suspensão do repasse das parcelas complementares pela União, a título de assistência financeira complementar para pagamento dos pisos salariais dos Profissionais da categoria da enfermagem, instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022, por divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará qualquer responsabilidade de complementação pelo Município com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 25 de setembro de 2023.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito